



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ 26.042.556/0001-34



Ofício nº 236/2013-GP

Limeira do Oeste-MG., 02 de julho de 2013.

**Prezados Senhores Vereadores,**

Cumprimentando-os cordialmente, em resposta ao requerimento nº 007/2013, estamos encaminhando cópia do Projeto Arquitetônico e cópia do Contrato de execução da obra da empresa vencedora do processo licitatório referente à obra da academia de saúde no Bosque Municipal Nelson Coelho Araújo.

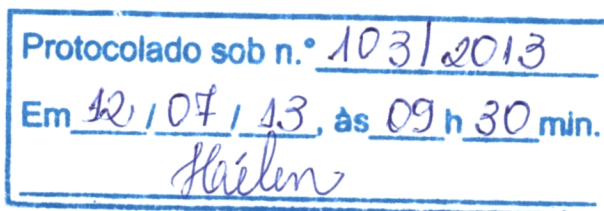
Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos, renovando nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**ENEDINO PEREIRA FILHO**

Prefeito

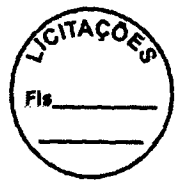
Aos Senhores  
**Eder Aguiar Teixeira**  
**José Antonio Bezerra**  
**Marcio Queiroz Valente**  
Câmara Municipal  
Limeira do Oeste/MG  
etc.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0\*\*34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000



## CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 72/2013

O MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 26.042.556/0001-34, com sede nesta cidade na Rua Pernambuco nº 780, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Senhor **ENEDINO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 919.773.806-97, residente e domiciliado na Avenida da Saúde nº 936, Centro, nesta cidade de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA PALMAS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 01.773.297/0001-90, com sede na Rua Brasil nº 1.293, na cidade de Limeira do Oeste, estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Senhora **Luciene Fernandes Botassim**, inscrita no CPF nº 061.785.066-60, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores o presente **Contrato de Execução de Obra**, que obedecerá às seguintes condições:

### CLAUSULA 1ª - DO OBJETO:

O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na área de engenharia, para execução de obras de construção de bloco de apoio à Academia da Saúde, a ser instalada na Avenida Copacabana, Quadra I, Jardim Humaltá, nesta cidade de Limeira do Oeste - MG, conforme Projeto Básico.

### CLAUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de Empreitada por Preço Global, em conformidade com o previsto na Planilha de Preços apresentada, pela **CONTRATADA**, em sua Proposta Comercial, parte integrante deste instrumento.

2.1-Eventuais serviços extracontratuais, respeitados os limites dispostos no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, só poderão ser executados mediante prévia aprovação do **CONTRATANTE**, sendo remunerados conforme segue:

2.1.1-Caso ocorram serviços cujos preços não constem da Planilha Orçamentária – Anexo II do Edital serão usados preços e critérios que refletem os preços praticados no mercado, após realização de pesquisa mercadológica.

### CLAUSULA 3ª - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DA OBRA:

A obra será realizada na Avenida Copacabana, Quadra I, Jardim Humaltá, nesta cidade, conforme projeto básico.

### CLAUSULA 4ª - DO PREÇO:

Fica ajustado que o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução da obra o valor de R\$ 131.980,00 (Cento e trinta e um mil novecentos e oitenta reais), de acordo com a proposta elaborada pela empresa vencedora que fica fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

### CLAUSULA 5ª - DA FORMA DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento será de acordo com as medições e cronograma físico-financeiro, juntamente com Nota Fiscal – Fatura.

### CLAUSULA 6ª - DO PRAZO:

6.1-O prazo para a execução do objeto do presente contrato é de 05 (cinco) meses contados a partir da emissão da ordem de serviços.

6.2-Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

6.3-A inobservância dos prazos estipulados neste Contrato somente será permitida pelo **CONTRATANTE**, em decorrência de caso fortuito ou força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil Brasileiro, os quais deverão ser

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0\*\*34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000  
comprovados, mediante solicitação escrita e fundamentada, implicando na prorrogação dos prazos contratuais das atividades afetadas em iguais números de dias quantos forem os de atraso, a ser formalizada entre as partes por meio de Termo de Aditamento Contratual, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas multas previstas neste Contrato.

## **CLAUSULA 7ª - DA FONTE DE RECURSO:**

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**RECURSOS DO GOVERNO FEDERAL – PORTARIA Nº 2.976 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2011 – MINISTÉRIO DA SAÚDE.**

**RECURSOS PRÓPRIOS:**

**4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES - FICHA: 249**

**VINCULO: 123.000**

## **CLAUSULA 8ª - DA RESCISÃO:**

Constituem-se motivos para rescisão contratual por parte da Prefeitura aqueles indicados nos artigos 77 e 78, por uma das formas do artigo 79, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos seguintes itens:

8.1-A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

8.2-Constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

8.2.1-o não cumprimento total ou parcial, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas neste edital, bem como de cláusulas contratuais;

8.2.2-a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do "CONTRATANTE";

8.2.3-cometimento reiterado de faltas ou defeitos na execução das obras, serviços e instalações;

8.2.4-decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

8.2.5-dissolução da sociedade;

8.2.6-alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do "CONTRATANTE", prejudique a execução do contrato;

8.2.7-atraso injustificado no início da obra, serviços, instalações ou fornecimento;

8.2.8-paralisação da obra, da obra, instalações ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao "CONTRATANTE";

8.2.9-desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

8.2.10-lentidão no seu cumprimento, levando o "CONTRATANTE" a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, serviço, instalação e fornecimento;

8.2.11-razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao "CONTRATANTE" e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

8.2.12-a supressão, por parte da Administração, das obras, serviços, instalações e fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no Parágrafo Primeiro do Artigo 65, da Lei 8.666/93;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0\*\*34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

8.2.13-a suspensão de sua execução, por ordem escrita do "CONTRATANTE", por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.2.14-o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrentes de serviços ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.15-a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento nos prazos contratuais;

8.2.16-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2.17-outras causas relacionadas ao edital e seus anexos, que indiquem conduta desapontadora da contratada;

8.2.18-o conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já sido assinado;

8.2.19-verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas aos serviços prestados, estes, no estado em que se encontrarem, serão entregues ao "CONTRATANTE", que os executará, por si mesma ou por terceiros, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial;

8.2.20-os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLAUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

9.1-As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA são as seguintes:

9.1.1-É da inteira responsabilidade das licitantes, para nada mais vir a pleitear ou reclamar, a análise e conferência dos documentos apresentados, principalmente os quantitativos, memoriais, especificações técnicas de todos os serviços a serem executados e que servirão de embasamento para a formulação das propostas.

9.1.2-A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.3-A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

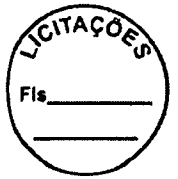
9.1.4-A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.1.4.1-A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a realização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

9.2-As obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE são as seguintes:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE

CNPJ – 26.042.556/0001-34



Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0\*\*34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

9.2.1-O **CONTRATANTE** obriga-se a fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

## CLÁUSULA 10ª – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

10.1-A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sob pena do disposto de rescisão contratual e demais medidas cabíveis.

10.1.1-Excepcionalmente, a **CONTRATADA** poderá subempreitar serviços específicos ou subcontratar o fornecimento de equipamento, quando for o caso, desde que previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

10.1.1.1-Para tanto deverá submeter à apreciação do **CONTRATANTE** a(s) empresa(s) que executará(ão) os serviços, a(s) qual(ais) deverá(ão) fazer prova da experiência de ter(em) executado quantidades equivalentes às previstas na planilha orçamentária, bem como comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o INSS e o FGTS, mediante a apresentação das respectivas Certidões Negativas de Débito.

10.2-O não atendimento do item anterior, implicará, por parte do **CONTRATANTE**, a não medição dos serviços realizados até a regularização da exigência formulada.

10.3-Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste Contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre o **CONTRATANTE** e eventuais subempreiteiras.

10.4-As faturas e títulos de crédito, emitidos por eventuais subcontratadas, deverão sê-lo sempre em nome da **CONTRATADA**.

## CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES E RESCISÃO

11.1-Se a **CONTRATADA** inadimplir, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 87 e 88, da Lei nº 8.666/93, que integra o presente Contrato.

11.2-O atraso injustificado na execução do contrato e/ou o não cumprimento pela **CONTRATADA** das Normas de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalho implicará na aplicação de multa moratória, na forma prevista no artigo 86, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

11.3-A multa prevista nesta cláusula tem caráter moratório e, conseqüentemente, seu pagamento não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e/ou danos que do seu ato venham acarretar.

11.4-Constituem-se motivos para rescisão contratual por parte do **CONTRATANTE**, aqueles discriminados nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por uma das formas previstas no artigo 79 da citada legislação.

## CLÁUSULA 12ª - DA FISCALIZAÇÃO, VISTORIAS E MEDIÇÕES

12.1-Serão realizadas vistorias pelo **CONTRATANTE** que terão por objetivo: a avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados; a medição dos serviços executados para efeito de faturamento; e a recepção de serviços concluídos, especialmente ao final da obra.

12.1.1-Todas as vistorias deverão ser acompanhadas por arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

12.2-Os serviços serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE** e, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, serão recebidos em conformidade com o disposto no artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento.

12.3-Os serviços executados serão medidos no período de 30 (trinta) dias, contados da emissão da respectiva Ordem de Serviço. A Contratada deverá protocolizar seu relatório de medição, até o 5º dia útil subsequente, diretamente na Prefeitura Municipal, para análise e aprovação, no prazo de 4 (quatro) dias úteis do seu efetivo recebimento.

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE**



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0\*\*34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

12.3.1-Os relatórios que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções, e nessa hipótese, o prazo para aprovação será contado a partir da data da reapresentação da medição.

12.3.2-As medições serão registradas em planilha, que conterà a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e será acompanhada, obrigatoriamente, de elementos elucidativos adequados, tais como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, dentre outros.

12.3.3-As divergências entre o relatório da CONTRATADA e a medição da Gerenciadora serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

12.3.4-Uma cópia das medições aprovadas será fornecida à CONTRATADA, autorizando à emissão da respectiva Nota Fiscal/Fatura para pagamento.

12.4-A remuneração pelos serviços será calculada de acordo com as quantidades efetivamente executadas e medidas em consonância com o "Cronograma Físico-Financeiro - Anexo III do Edital, constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA 13ª - DAS MULTAS:**

Pelo atraso na execução das obras e dos serviços, por culpa imputada à **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I - Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos, quanto for o caso, pelo não cumprimento do prazo global nos casos de obras ou serviços cujo prazo contratual não exceder a 04 (quatro) meses;

II - As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

III - Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo global da obra ou serviço, incidente sobre o valor da etapa executada com atraso.

IV - Para os fins do subitem anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para conclusão de parte da obra ou serviço, objetivando a sua ocupação antecipada.

V - Os dias de atraso serão corridos e contados a partir de data de entrega prevista.

VI - A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da contratada.

VII - No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.

VIII - É responsabilidade da contratada as multas, prejuízos, danos, perdas ou quaisquer outras penalidades impostas ao **"CONTRATANTE"**, em decorrência de atrasos verificados na execução das obras e serviços.

## **CLAUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

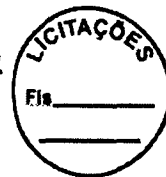
Integra este contrato, independentemente de transcrição, a proposta elaborada pela **CONTRATADA** e os demais elementos constantes do **Processo de Licitação nº 213/2013**, modalidade **Convite nº 14/2013**.

## **CLAUSULA 15ª - DO FORO:**

As partes elegem o foro da Comarca de Iturama, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões originárias do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para um só efeito.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE



CNPJ – 26.042.556/0001-34

Rua Pernambuco, 780 – Centro – Fone(0\*\*34) 3453-1700 – Fax 3453-1713 – Cep 38.295-000

Limeira do Oeste- MG, 27 de maio de 2013.

**ENEDINO PEREIRA FILHO**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CONSULTEIRA PALMAS LTDA**  
Luciene Fernandes Botassim  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

- 1) Admeia F. Brenton  
CPF: 059.276.306-42
- 2) Daniel D. M. Brentan  
CPF: 050758256-12